



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.213, de 30 de setembro de 1985.

"Autoriza construção e equipamento do Posto de PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir e equipar o Posto de Pronto Atendimento Municipal, em CONVENIO com a Secretaria de Estado de Minas Gerais e INAMPS.

Art. 2º) - O Posto será construído à Rua 27 de Janeiro nº 20, em imóvel de propriedade do Centro Espírita Bezerra de Menezes.

Art. 3º) - A Prefeitura Municipal estabelecerá contrato de aluguel cujo pagamento será recebido através dos valores aplicados na construção.

Art. 4º) - Para fazer face às despesas com a execução do Projeto de Construção do Pronto Atendimento, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$250.000.000 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), anulando, para isto, parcial ou totalmente, dotações do orçamento em exercício ou utilizando excesso de arrecadação de 1.985.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de setembro de 1985.

César Julião Cecé de Salles  
Prefeito Municipal.